



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 06 AGO 2024

## PROJETO DE LEI Nº 036/2024.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.313, de 11 de outubro de 2022 que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Ana Saporì"

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 4.313, de 11 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criada e implantada a Escola Municipal Ana Saporì", para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Junho de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

APROVADO	
1ª	ª discussão
Votos 11	Favorável - Contrário
-	Abstenção 02 Ausentes
Sala das Sessões 03 de 09 de 24	
Presidente	

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

2ª APROVADO	
2ª	ª discussão
Votos 09	Favorável - Contrário
-	Abstenção 04 Ausentes
Sala das Sessões 24 de 09 de 24	
Presidente	



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 039/2024.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 036/2024, que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANA SAPORI.”**

O presente projeto de Lei tem por finalidade incluir a oferta do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, além da oferta de Educação Infantil, na Escola Ana Sapori, para as crianças da comunidade local e adjacências, de acordo com as incumbências de competência dos municípios, previstas no inciso V, do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Junho de 2024.

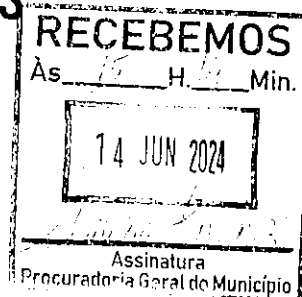
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024



**MEMO GAB SECRETÁRIA ADJUNTA SMED Nº 184/2024**  
**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**PARA: SUBPROCURADORIA DE PRODUÇÃO LEGISLATIVA/PROGEM.**  
**ATT: DR. MARCELO FONSECA DA SILVA**  
**DATA: 14 DE JUNHO DE 2024.**

**ASSUNTO: Informações complementares do MEMO GABINETE SMED Nº 92/2024 - MEMO PROGEM Nº 1.113/2024 - Projeto de lei nº 036/2024 - Lei de criação e implantação da Escola Municipal Ana Sapori de nº 4.313/2022.**

Prezado Procurador,

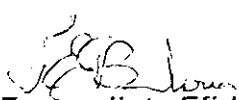
Em atenção, a necessidade de apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro perante a Subprocuradoria de Produção Legislativa, bem como do Poder Legislativo a Secretaria de Educação expõe nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 036/2024 de retificação a Lei de Criação da Escola Municipal Ana Sapori nº 4.313/2022, de 19/10/2022, pretende adequar a respectiva lei de criação com a inclusão da oferta do Ensino Fundamental I – Anos iniciais, já oferecido pela unidade escolar em regime de coabitação com a Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade.

Sendo assim, o presente projeto de lei não implica em alteração do Impacto Orçamentário Financeiro, em virtude de tal despeja já está previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA relativa ao exercício de 2024, elaborada pelo Poder Executivo Municipal (vide documentos anexos).

Ante ao exposto, na expectativa de termos atendido satisfatoriamente o solicitado, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Fabiana Evangelista Efidêncio Bampirra**  
Assessoria Especial

  
**Soraia Fernandes de Oliveira Lima**  
Secretária Municipal Adjunta de Educação